



CONTRATO Nº 002/2021

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
ATRAVÉS DE RECURSO DO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO
NACIONAL E SISTEMA NACIONAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARISANE COELHO DA SILVA**, com sede em São Martinho da Serra/RS situada na Avenida 24 de Janeiro, N.º775, Bairro Centro, CEP 97.190-000, CNPJ Nº 02.010.224/0001-00, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Marisane Coelho da Silva Gaier , portador(a) RG n.º 1080203407e do CPF n.º 810.952.790-68, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de cestas básicas através de Recurso do Ministério da Integração Nacional e Sistema nacional de Proteção e Defesa Civil, para serem distribuídas, pelo período de três meses, às famílias de agricultores que foram atingidas com a estiagem no ano anterior.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Cestas Básicas	255	R\$ 68,38	R\$ 17.436,90

DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO

Item	Un	OBJETO / DESCRIÇÃO	VALOR
1.	2 Kg	Açúcar , Cristal com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega; de origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, em embalagem plástica; pacote com 2 kg .	6,39
2.	5 Kg	Arroz , TIPO 1, beneficiado, de procedência nacional, ser de safra corrente. Deve-se apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalados em pacotes de 5 kg , de plástico atóxico. Com prazo de validade mínimo de seis meses a contar da data de entrega. Embalagem declarando a marca, nome e endereço do	23,30

Veide Marafioti



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

		empacotador, prazo de validade, número de registro do produto no órgão competente e procedência. A embalagem primária deve ser transparente incolor, termosselada.	
3.	5 Kg	Farinha de trigo , livre de sujidades, parasitas e larvas, produto obtido a partir de cereal limpo. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino branco, cheiro e sabor próprio. A embalagem primária deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Embalagem de 5 kg	14,92
4.	1 Kg	Farinha de milho , livre de sujidades, parasitas e larvas, produto obtido a partir de cereal limpo. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. A embalagem primária deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Embalagem de 1 kg.	3,58
5.	1 Kg	Feijão preto , Feijão do tipo preto, novo, tipo1, constituído de grão da mesma coloração, admitindo-se no Maximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedade da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, chocos, imaturos, mofados; embalagem primaria saco de polietileno atóxico e resistente, com peso de 1kg cada. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega do produto.	8,00
6.	1 Frasco	Óleo de soja REFINADO , procedência nacional, em garrafas pet de 900 ml. Embalado em embalagem plástica resistente, tipo garrafa, lacrada, transparente e incolor, rotulada segundo legislação vigente, declarando marca, nome e endereço do fabricante	8,20
7.	1 Litro	Leite , em embalagens de 1 litro, desprovido de impurezas e seguro de contaminação, cor branca, aroma e sabor característicos, contendo rótulo de informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 2 meses após a entrega. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendida às solicitações.	3,99
VALOR TOTAL DA CESTA			R\$ 68,38

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A contratada deverá entregar as cestas básicas à contratante na sede do centro Administrativo ou no Centro de referência de Assistência Social-CRAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **17.436,90** (Dezessete mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos), conforme proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Origem dos recursos:

Neide Marafiz



As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-REC.FEDERAIS

Projeto/Atividade: 1054 Cestas Básicas Defesa Civil

Elemento: 07.03.1.054.3.3.90.32.03.00.00.00 Dotação 571/2021

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

1.1.1 Até o 10º dia do mês subsequente ao da entrega das mercadorias.

1.1.2 A nota fiscal deverá ser entregue à Secretaria de Assistência Social juntamente com a autorização da entrega de seu objeto.

1.2. Para fins de pagamento, a contratada, deverá informar à Secretaria de Assistência Social o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

I – Cumprir com o disposto no **Processo de Dispensa de Licitação nº. 005/2021** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II - O Prazo de validade dos produtos não pode ser inferior a seis meses, a contar da entrega.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à **CONTRATANTE**:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no **Processo de Dispensa nº. 005/2021** e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

Neide Marafiji



III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

São Martinho da Serra, 25 de Janeiro de 2021.

Marisane Coelho da Silva Gaier
MARISANE COELHO DA SILVA GAIER
CONTRATADA

Larissa Thomé Engler Paiva
Procuradora Jurídica
OAB/RS:82.850

Neide Oditte Beck Marafija
Fiscal do Contrato
Portaria N° 2839/2021



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Mem. Int 04/SMAS/2021

São Martinho da Serra, 25 de janeiro de 2021.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social
Para: Setor de Contratos

Ao cumprimentá-la, solicitamos a pedido do Chefe do Executivo Municipal, que seja alterada Cláusula 2.1 do Contrato 002/2021. Onde lê-se: “as cestas básicas serão retiradas pelas famílias, mediante autorização assinada... na sede do fornecedor” passará a constar: “2.1 - A contratada deverá entregar as cestas básicas à contratante na sede do Centro Administrativo ou no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS”. Essa alteração não fere o andamento e cumprimento do objeto, somente para ajuste interno.

Atenciosamente,

Neide Maralje
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL / CRAS**

20-03

1992

SÃO MARTINHO DA SERRA

Ciente e de acordo